

Bruxelas, 2 de Dezembro de 2010

## **Segurança rodoviária: Mão pesada da UE contra automobilistas que cometam infracções no estrangeiro**

***Os automobilistas serão punidos pelas infracções que cometerem no estrangeiro, entre as quais os quatro «grandes assassinos» que causam 75% das mortes na estrada – excesso de velocidade, desrespeito dos semáforos, não utilização dos cintos de segurança e condução sob efeito do álcool –, na sequência de um acordo dos Ministros dos Transportes, reunidos hoje em Bruxelas.***

Siim Kallas, Vice-Presidente da Comissão Europeia e responsável pelos Transportes, declarou: «*Um automobilista estrangeiro é três vezes mais passível de cometer uma infracção do que um residente. Muitas pessoas parecem pensar que, quando se deslocam ao estrangeiro, as regras deixam de se lhes aplicar. A minha mensagem é que as regras se aplicam, sim, e agora vamos mesmo aplicá-las.*»

As estatísticas da União Europeia indicam que os automobilistas estrangeiros são responsáveis por apenas 5% do tráfego, mas por cerca de 15% dos casos de excesso de velocidade. Na sua maioria, ficam impunes, pois não é possível às autoridades dos países visitados autuarem-nos quando regressam aos países de origem.

### **As propostas**

A proposta de directiva relativa à aplicação transfronteiras da legislação no domínio da segurança rodoviária visa corrigir esta situação. Os ministros chegaram a acordo sobre um texto relativo às infracções com impacto grave na segurança rodoviária, entre as quais os quatro «grandes assassinos», que causam 75% das mortes na estrada:

1. Excesso de velocidade
2. Desrespeito dos semáforos
3. Não utilização dos cintos de segurança
4. Condução sob influência do álcool

E ainda:

5. Condução sob influência de drogas
6. Não utilização de capacetes de segurança
7. Utilização ilícita de vias de emergência
8. Utilização ilícita de telemóveis durante a condução.

## **Como funcionará esta legislação?**

As propostas permitirão que os automobilistas da União Europeia sejam identificados e, conseqüentemente, autuados pelas infracções que cometerem em Estados-Membros diferentes dos Estados de matrícula dos seus veículos. Em termos práticos, as novas regras permitirão instalar uma rede de intercâmbio electrónico dos dados necessários entre o país no qual a infracção foi cometida e o país no qual o veículo está matriculado. Uma vez conhecidos o nome e o endereço do proprietário, ser-lhe-á enviada uma notificação de infracção, cujo modelo é estabelecido pela directiva proposta.

Competirá ao Estado-Membro da infracção (isto é, no qual a infracção foi cometida) decidir o andamento do caso. A directiva não harmoniza a natureza da infracção nem as penalizações. Por conseguinte, são as regras do Estado-Membro da infracção, de acordo com o direito nacional, que continuarão a aplicar-se, no que respeita quer à natureza da infracção quer às penalizações.

## **Próximas etapas**

Para adquirirem validade jurídica, as propostas legislativas devem ser aprovadas pelos deputados mediante votação no Parlamento Europeu. Há em seguida um período de dois anos para os Estados-Membros transporem a legislação da UE, antes de ela entrar em vigor, possivelmente em 2013.

## **Antecedentes:**

O programa de acção da UE para a segurança rodoviária 2011-2020, lançado em Julho de 2010, visa reduzir a metade o número de mortes na estrada até 2020. Para mais informações sobre os pormenores do programa, bem como estatísticas sobre sinistralidade rodoviária em cada país, consultar ([IP/10/970](#) e [MEMO/10/343](#))

[http://ec.europa.eu/transport/roadsafety/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/transport/roadsafety/index_pt.htm)

[MEMO/10/642](#)